



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 010 / 2022.

PROTOCOLO

Nº: 128 / 22

DATA: 17/03/22

HORÁRIO: 12 : 40 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

Ao Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

A par de respeitosamente cumprimentá-los, cordialmente submeto à superior consideração dos meus pares, membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O ENVIO DE CÓPIAS DE ORDENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS, NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS RECEBIDAS DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”

O presente Projeto de Lei visa proporcionar mais transparência em relação ao uso dos recursos públicos e, principalmente, assegurar o direito dos vereadores de exercerem, na plenitude que lhes cabe, atos fiscalizatórios, típicos do Poder Legislativo.

Antes que se alegue que mencionada proposta viola o princípio da separação de poderes e cria obrigações e condutas a serem cumpridas pelo Poder Executivo que configurariam interferência ilegítima do Poder Legislativo, vale o registro de que a matéria em análise foi submetida à apreciação do Poder Judiciário quando do julgamento da ADI apresentada em face da Lei n.º 4.560/19, do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo


Na oportunidade, o órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi favorável à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e declarou constitucional a Lei Municipal 4.560/19, acrescentando que a mencionada lei não viola as regras de separação de poderes. Pelo contrário, privilegia a publicidade dos atos administrativos relacionados à prestação de serviços e compras de produtos pelo Executivo e facilita o controle externo do qual o Poder Legislativo é incumbido. (<https://camarassparaíso.mg.gov.br/mostra-aconteceu.php?s=lei-que-obriga-prefeitura-a-enviar-notas-fiscais-para-camara-de-paraíso-e-considerada-constitucional#:~:text=Lei%20que%20obriga%20Prefeitura%20a,de%20Para%C3%ADso%20%C3%A9%20considerada%20constitucional&text=Por%20maioria%20dos%20seus%20membros,a%20Lei%20Municipal%204.560%2F19.>)

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de consideração e apreço.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.

Atenciosamente,


WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 010, de 15 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE CÓPIAS DE ORDENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS, NOTAS DE EMPENHO E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS RECEBIDAS DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal todas as ordens de fornecimento ou serviços, notas de empenho e os arquivos de notas fiscais eletrônicas em PDF e XML ou o que vier substituir, fornecidas pelas empresas, por ocasião da prestação de serviços ou venda de produtos para a Prefeitura Municipal ou qualquer de seus órgãos e fundos municipais a ela vinculados.

§1º. Considera-se ordem de fornecimento ou serviço o documento de comando concreto expedido pela Administração para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos.

§2º. As ordens de fornecimento ou serviço deverão ser encaminhadas ao fornecedor e à Câmara Municipal de forma simultânea, sendo que no caso da Câmara, mencionado documento se fará acompanhar da respectiva nota de empenho.

§3º. Os arquivos de notas fiscais eletrônicas em PDF e XML deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até a data em que forem liquidadas pela

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.




Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Administração, sob pena de responsabilização.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 15 de março de 2022.


WEBERSON RODRIGO POPE
Vereador

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.